



Prefeitura Municipal de Guaraniésia / MG

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



ATA DE PREGÃO PRESENCIAL

Ata da Análise de Recurso

Aos 21 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Guaraniésia, situada na Praça Rui Barbosa, nº 40, reuniram-se os servidores: Maria Eunice Magri Pereira Ramos - Pregoeira; Antonio Cesar Lopes e Sergio Donizetti Claudio, todos componentes da equipe de apoio; nomeados pelo Decreto nº. 1649/12, de 11 de setembro de 2012, para análise do recurso interposto na sessão do Pregão Presencial nº. 075/2012, Processo nº 157/2012, cujo objeto é equipe de apoio em segurança para o Guarafolia 2013, conforme especificações descritas nos anexos do edital. Na sessão a recorrente Maria Cristina de Oliveira Antunes-ME fundamentou seu recurso com os seguintes dizeres: *"Apesar do edital não solicitar aos licitantes o alvará da Polícia Federal, mesmo porque o mesmo não pede segurança e sim apoio estando eu em concordância com o Edital, venho através deste reclamar com relação a empresa vencedora a qual apresentou a documentação de uma empresa de vigilância privada sem o alvará da Polícia Federal"* As razões e contrarrazões escritas não foram apresentadas no prazo legal, portanto passamos ao julgamento do recurso. A recorrente, possivelmente, aviou recurso tendo em vista não ter sido vencedora da etapa de lances, uma vez que o edital, que rege a contratação pública não exigira como condição de habilitação cadastro/registro/autorização da Polícia Federal. Sendo assim o recurso tem toda a roupagem de ser ato meramente protelatório, haja vista que qualquer irrisignação quanto ao tema poderia/deveria ser questão a ser levantada em sede de impugnação do edital. Da mesma forma se a Prefeitura, porventura, colocasse tal requisito como condição de habilitação estaria ferindo o princípio da competitividade já que para o serviço de equipe de apoio, desprovido do uso de armas de qualquer tipo não necessita de registro na Polícia Federal. Pelo exposto a Pregoeira e equipe de apoio com a ciência e concordância da Procuradoria decide manter a decisão disposta na ata de folhas 235 para julgar improcedente o recurso. Nada mais havendo o processo foi remetido ao Senhor Prefeito para decisão final.

**Pregoeira:**

Maria Eunice Magri Pereira Ramos

**Equipe de Apoio:**

Sergio Donizetti Claudio

Antônio Cesar Lopes

Rizzieri L. Perboni Valos Boas  
PROCURADOR E CORREGEDOR-GERAL  
DO MUNICÍPIO DE GUARANIÉSIA  
OAB/MG 99257